PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.021/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024.

OBJETO: Credenciamento de médicos generalistas, pessoas físicas ou jurídicas, com registro ativo no CRM, para eventual prestação de serviços nas equipes da ESF de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, conforme demanda, jornadas, escalas, valores e critérios do edital.

Forma de contratação: Credenciamento, com contratações decorrentes por inexigibilidade de licitação.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I.

Período de recebimento das propostas: 03/08/2026 a 03/08/2027 .
Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

PERIODO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no período do dia 03/08/2026 a 03/08/2027 até as 23:59 horas.

MODO: **ABERTO**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETO 3
3. PREÇO DO SERVIÇO 4
4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO 4
5. DA FORMA DE ATENDIMENTO 4
6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 5
7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO 5
8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 8
9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO 8
10. DO PRAZO 9
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9
12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 9
13. DAS MULTAS E SANÇÕES 9
14. DA PRORROGAÇÃO 10
15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10
16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 10
17. DA PUBLICAÇÃO 11
18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD 11
19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S) 12
20. DOS RECUROS 13
21. DISPOSIÇÕES FINAIS 13
22. DOS ANEXOS 14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 24
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 25
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO 31
ANEXO V- TERMO DE ADESÃO 32
ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE 33
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA 34
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR 35

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL..... 36

1. PREÂMBULO

1.1.A Prefeitura Municipal de Cantagalo, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 1.277/2025, torna público, para ciência dos interessados, que realizará chamamento público destinado ao Credenciamento de profissionais médicos generalistas, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para eventual e futura prestação de serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornadas e escalas definidas conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, valores e critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital. O procedimento permanecerá aberto durante sua vigência e observará as condições uniformes deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.2.O recebimento das propostas e dos documentos ocorrerá na forma eletrônica e de maneira contínua, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do chamamento.

1.3. Na condução do credenciamento serão observadas a impessoalidade, a isonomia, a publicidade, a transparência, a padronização das condições, o valor previamente fixado e a distribuição objetiva da demanda, sem seleção competitiva excludente entre os profissionais habilitados.

1.4. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@cantagalo.mg.gov.br ou portal da transparência.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo é o Credenciamento de profissionais médicos generalistas, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para eventual e futura prestação de serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornadas e escalas definidas conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, valores e critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1.A Prefeitura remunerará os serviços efetivamente convocados, executados, medidos e atestados, conforme os valores padronizados no Termo de Referência, sem garantia de demanda mínima ou pagamento pela mera permanência no cadastro.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente no sitio eletrônico www.licitardigital.com.br conforme exigido neste Edital, nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 – Lei Federal 14.133/2021.

4.2.O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde.

4.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data do credenciamento.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços serão prestados presencialmente nas equipes e unidades da Estratégia de Saúde da Família indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, conforme o item convocado, a jornada autorizada, a escala formalizada e a necessidade assistencial registrada.

5.2. A execução ocorrerá mediante jornadas e escalas previamente definidas, distinguindo-se o Item 01, destinado à cobertura regular, e o Item 02, destinado à reserva assistencial para acionamento eventual. Ajustes posteriores dependerão de comunicação formal, preservação da carga horária, continuidade do cuidado e observância dos limites contratuais e legais.

5.3. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá assegurar a execução por médico devidamente graduado, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina, apto às atribuições próprias da Atenção Primária à Saúde, mantendo disponibilidade compatível com a jornada aceita e com as normas éticas, assistenciais e de segurança do paciente.

5.4. O descumprimento injustificado de jornada, escala ou convocação aceita será registrado e submetido ao procedimento administrativo correspondente, podendo ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção do vínculo, conforme a gravidade, a repercussão assistencial e a reincidência, sempre com contraditório e ampla defesa.

5.5. A repetição de atrasos, ausências injustificadas, abandono da unidade, recusa após aceitação formal ou interrupção sem transição assistencial poderá caracterizar inadimplemento relevante, especialmente quando comprometer consultas, acompanhamentos, visitas domiciliares, registros clínicos ou a continuidade das atividades da equipe.

5.6. Cada contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, contada da assinatura ou da data fixada no instrumento, podendo ser prorrogada nas hipóteses e limites legais, desde que demonstradas a necessidade, a continuidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

5.7. É vedada a transferência integral da convocação a terceiro não credenciado. A pessoa jurídica poderá indicar substituto apenas quando o profissional estiver previamente habilitado, com documentação aprovada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade contratual, da jornada, da escala e da continuidade assistencial.

6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte

integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado, já expresso no item 3.1.

6.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do trabalhado.

6.2.1.O credenciado encaminhará a prefeitura até 02 (dois) dias após solicitação via e- mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.3. A unidade de saúde do município ou departamento deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar médicos como pessoas físicas e pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com a prestação de serviços médicos, desde que atendam, em igualdade de condições, aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos aplicáveis à respectiva natureza, sem preferência decorrente da forma de constituição.

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

7.1.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.2. Os credenciados nos primeiros 30 dias, após abertura do período do cadastro, serão convocados, imediatamente. Após este período, novos credenciados poderão ser convocados em até 30 dias úteis.

7.3.DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA/ PESSOAS FISICAS

OBSERVAÇÃO

A habilitação observará tratamento isonômico entre pessoas físicas e jurídicas. A Administração pretende formar rede aberta de profissionais legalmente aptos, de modo que a natureza do credenciando não constituirá, por si só, fator de preferência, classificação, prioridade de convocação ou restrição. A distribuição da demanda decorrerá

exclusivamente do item, da necessidade formalizada, da disponibilidade declarada e do critério objetivo de rodízio previsto neste Edital.

A pessoa física executará pessoalmente os serviços para os quais for convocada. A pessoa jurídica deverá manter registro regular no Conselho Regional de Medicina, indicar diretor ou responsável técnico e relacionar os médicos executantes, comprovando formação, inscrição profissional e vínculo jurídico compatível. Em ambos os casos, o profissional que atuar na unidade deverá ter sido previamente habilitado e permanecer regular durante toda a execução.

A função objeto deste credenciamento é a de médico generalista na Estratégia de Saúde da Família. Não será exigido título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista como condição de ingresso, sem prejuízo da exigência de diploma de Medicina reconhecido ou revalidado no Brasil, registro ativo no CRM e aptidão para as atividades assistenciais próprias da Atenção Primária à Saúde.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

l) Registro e certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, acompanhados da indicação do diretor ou responsável técnico, com prova de inscrição ativa e do ato de designação ou vínculo correspondente;

m) Relação nominal dos médicos que poderão executar o objeto em nome da pessoa jurídica, acompanhada do diploma de Medicina, da comprovação de inscrição ativa no CRM e do vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso formal de futura vinculação, devendo o vínculo definitivo estar comprovado antes do início da execução;

n) Declaração de Idoneidade – Anexo II;

o) Declaração de Disponibilidade para cumprimento das jornadas e escalas – Anexo IV;

p) Termo de Adesão às condições, valores e critérios objetivos de convocação – Anexo V;

q) Relação dos profissionais médicos executantes – Anexo VI;

r) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável – Anexo VII;

s) Declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação – Anexo VIII;

t) Dados complementares e ficha cadastral – Anexo IX.

7.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

a) Cópia do CPF;

b) Cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

c) Comprovante de endereço;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;

h) Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, se obtido no exterior, diploma devidamente revalidado no Brasil;

i) Carteira profissional, certidão ou consulta oficial que comprove inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, admitida inscrição em outra unidade da Federação desde que o profissional providencie, antes da execução, a inscrição secundária, transferência ou visto exigido pelo conselho competente;

j) Declaração de Idoneidade – Anexo II;

k) Declaração de Disponibilidade para cumprimento da jornada e da escala – Anexo IV;

Termo de Adesão às condições, valores e critérios objetivos de convocação – Anexo V;

Relação de profissionais, quando houver atuação por pessoa jurídica – Anexo VI;

n) Declaração de que não emprega menor em situação vedada, quando aplicável – Anexo VIII;

o) Dados complementares e ficha cadastral – Anexo IX;

p) Declaração de execução pessoal, disponibilidade compatível com jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, compromisso com os protocolos da Atenção Primária, sigilo profissional,

proteção de dados, segurança do paciente, registro nos sistemas oficiais e trabalho integrado à equipe multiprofissional. Não se exigirá especialidade ou RQE para a função generalista.

7.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.8.1.1. As declarações, a relação de profissionais, o termo de adesão e a ficha cadastral poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente, inclusive mediante certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica admitida pela plataforma, observadas as regras do edital e a possibilidade de verificação de autenticidade.

7.8.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, **resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis**, **a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação**.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. Será considerado habilitado o interessado, pessoa física ou jurídica, que apresentar a documentação correspondente à sua natureza e atender aos requisitos dos itens 7.3 e 7.4, sem prejuízo de diligência para esclarecimento de condição preexistente.

8.3. A demanda será distribuída entre os credenciados habilitados para o respectivo item, observados a necessidade assistencial, a disponibilidade declarada e o critério objetivo de rodízio, sem escolha pessoal ou subjetiva pela unidade demandante.

8.3.1. A ordem inicial do rodízio será formada pela cronologia do deferimento do credenciamento. Havendo pedidos deferidos no mesmo momento, a ordem será definida por sorteio público ou eletrônico, com registro e publicidade do resultado.

8.3.2. A cada convocação aceita e executada, o credenciado será reposicionado ao final da fila do respectivo item. A recusa justificada ou a indisponibilidade pontual será registrada e permitirá a convocação do próximo, sem descredenciamento automático.

8.3.3. A continuidade do mesmo médico em acompanhamento clínico poderá ser considerada quando necessária à segurança e à longitudinalidade do cuidado, mediante justificativa assistencial registrada, preservado o rodízio para as novas demandas.

8.4. É vedado:

8.4.1. A cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do SUS pelos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento, bem como a utilização da convocação para captação particular de pacientes.

8.5.A recusa reiterada e injustificada após aceitação formal, o abandono de escala ou a indisponibilidade incompatível com a capacidade declarada poderão ensejar apuração administrativa, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "4.1" (www.licitardigital.com.br), nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Prefeitura Municipal de Cantagalo convocará o credenciado, por meio da plataforma eletrônica e/ou correio eletrônico, indicando o item, a unidade, a jornada, a escala, a data de início, o período de execução e o prazo para manifestação expressa.

9.3. O instrumento contratual ou documento equivalente será disponibilizado ao credenciado convocado pela plataforma eletrônica, após a confirmação da necessidade, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação.

9.3.1. Deverá o Credenciado assinar o Contrato pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será considerado indisponibilidade para aquela oportunidade, permitindo a convocação do próximo credenciado e o prosseguimento do rodízio, sem gerar direito a indenização ou contratação mínima.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário .

9.6.É vedada a transferência da convocação a terceiro não habilitado. A pessoa jurídica poderá substituir o médico indicado somente por profissional previamente habilitado e formalmente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência de cada contratação será de até 12 (doze) meses, observados o período autorizado, a natureza contínua do serviço e as hipóteses legais de prorrogação, sem garantia de contratação durante toda a vigência do edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, do orçamento do exercício de 2026 e 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O Contrato poderá, a critério da Prefeitura Municipal, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 5.4 deste Edital, conforme o caso.

13.3. No caso de multa, será aplicado o percentual definido no instrumento contratual sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor correspondente à obrigação descumprida, observados a gravidade, o dano, a reincidência e os limites da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A multa por inexecução parcial poderá incidir sobre o valor da jornada, do período ou da parcela afetada, sem prejuízo de outras medidas proporcionais, quando o descumprimento comprometer a cobertura assistencial ou a continuidade do serviço.

13.5. A multa por inexecução total poderá incidir sobre o valor da contratação ou da parcela não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a disciplina da minuta contratual, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação.

13.5.1. Quando não houver pagamento realizado, a base de cálculo observará o valor da obrigação ou do período efetivamente afetado, vedada a adoção de parâmetro dissociado do objeto e da repercussão concreta da conduta.

13.6. O valor da multa será recolhido no prazo fixado na decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da compensação com créditos devidos ao credenciado ou da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

13.6.1. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada de créditos, cobrada administrativamente ou judicialmente,

observadas as garantias processuais.

13.7.Não haverá aplicação de sanção quando o impedimento decorrer de fato devidamente comprovado, não imputável ao credenciado, aceito pela Administração e acompanhado de comunicação tempestiva e providências de continuidade assistencial.

13.8. Nas sanções de advertência e multa será assegurada defesa no prazo legal, contado da intimação, com acesso aos elementos do processo e possibilidade de apresentação de provas pertinentes.

13.9. Para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão competente, observados os arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. No processo de que trata o item 13.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14. DA PRORROGAÇÃO

14.1.O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra

15.2. qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1.O resultado de cada pedido de credenciamento e a relação atualizada de credenciados serão divulgados na plataforma Licitar Digital, no sítio oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº

14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as

ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

19.1.A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos e será realizada no prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da assinatura.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20. DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital por meio da plataforma Licitar Digital, no prazo e na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os recursos contra decisões de habilitação, inabilitação ou descredenciamento observarão o art. 165 da mesma Lei.

20.2. Caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de credenciamento, determinar o descredenciamento ou aplicar medida com efeito equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação oficial.

20.3.A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão)

Divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

20.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

20.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Ratificação.

21.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. A participação implica ciência e aceitação das condições do edital, sem prejuízo do direito de impugnação, de recurso e de acesso aos autos nas hipóteses e prazos legalmente assegurados.

21.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no email licitacao@cantagalo.mg.gov.br.

21.7. Em caso de divergência entre a convocação, a frequência, os registros assistenciais e a documentação de cobrança, a medição será devolvida ao credenciado para esclarecimento ou

ajuste antes da liquidação.

21.8. Para o fechamento da medição será indispensável relatório com os dias, horários, jornada cumprida, atividades realizadas e registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde manter registro institucional das jornadas, escalas, frequências, relatórios e documentos de execução de cada credenciado, observadas as regras de guarda, sigilo e proteção de dados.

21.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

22.2. Anexo I – Termo de Referência

22.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

22.4. Anexo III – Minuta do Contrato

22.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

22.6. Anexo V– Termo de Adesão

22.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

22.8. Anexo VII – Declaração de ME, EPP ou Equiparada

22.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

22.10. Anexo IX– Dados Complementares

Cantagalo, 27 de julho 2026

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Requisitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais médicos generalistas, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para eventual e futura prestação de serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornadas e escalas definidas conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, valores e critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto descrito no item 1.1, tem previsão de duração de 12 (doze) meses.

3. PREÇO DO SERVIÇO:

3.1. A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, conforme termo de referência**.**

ITEM / CONDIÇÃO	DESCRITIVO	UND	QTDE	VALOR
1	Cobertura regular por médico generalista, pessoa física ou profissional indicado por pessoa jurídica credenciada, para atuação presencial junto à equipe do PSF Antônio Januário de Oliveira, no Município de Cantagalo/MG, com jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, distribuída de segunda-feira a sexta-feira conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde. A execução abrangerá consultas programadas e de demanda espontânea, acompanhamento longitudinal, ações preventivas, visitas domiciliares, encaminhamentos, registros nos sistemas oficiais, participação em atividades da equipe e demais atribuições compatíveis com a Estratégia de Saúde da Família. **A carga horária mensal decorrente da jornada indicada possui caráter estimativo e constitui limite máximo de execução, não gerando**	MÊS	24	R$ 12.000,00 MENSAL

	para a Administração obrigação de contratação integral, garantia de carga horária mínima, exclusividade ou demanda mínima mensal, por se tratar de procedimento de credenciamento. A convocação e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a emissão de instrumento formal de autorização, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, registrados e atestados.			
2	Reserva assistencial de médico generalista, pessoa física ou profissional indicado por pessoa jurídica credenciada, para eventual acionamento junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, em casos de afastamento, vacância, interrupção, ampliação temporária da demanda ou outra necessidade formalizada. A jornada poderá alcançar 40 (quarenta) horas semanais e será definida na convocação. Não haverá pagamento por disponibilidade abstrata, expectativa de contratação ou permanência no cadastro, sendo devida remuneração apenas pelo período efetivamente convocado, executado, medido e atestado. **A carga horária mensal decorrente da jornada indicada possui caráter estimativo e constitui limite máximo de execução, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, garantia de carga horária mínima, exclusividade ou demanda mínima**	MÊS	24	R$ 12.000,00 MENSAL

	mensal, por se tratar de procedimento de credenciamento. A convocação e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a emissão de instrumento formal de autorização, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, registrados e atestados.			

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de atenção primária à saúde no Município de Cantagalo/MG, mediante o credenciamento de profissionais médicos generalistas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, aptos a atuar nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, inclusive junto ao PSF Antônio Januário de Oliveira, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A saúde constitui direito fundamental e dever do Estado, cabendo ao Poder Público promover condições que assegurem acesso universal, igualitário e contínuo às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. As ações e os serviços de saúde possuem relevância pública e podem ser executados diretamente pelo Poder Público ou de forma complementar por terceiros, sob regulação, fiscalização e controle do gestor do SUS.

A Lei nº 8.080/1990 admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades próprias forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, mediante instrumento formal, planejamento, controle público e observância das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

No caso concreto, a manutenção de atendimento médico regular na Estratégia de Saúde da Família relaciona-se aos princípios da universalidade, integralidade, continuidade assistencial, territorialização, longitudinalidade e resolutividade da Atenção Primária. A indisponibilidade de profissionais compromete consultas, acompanhamento de condições crônicas, visitas domiciliares, ações preventivas, encaminhamentos, registros clínicos e coordenação do cuidado.

O credenciamento é processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam habilitados e possam executar o objeto quando formalmente convocados. A solução não produz contratação automática, reserva de mercado ou garantia de demanda mínima.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar e admite a contratação

decorrente por inexigibilidade quando o objeto deva ou possa ser contratado mediante essa modelagem, desde que estejam demonstradas a ausência de seleção excludente, a padronização das condições e a possibilidade de ingresso dos interessados aptos.

A hipótese aplicável é a de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela possibilidade e pela vantagem de realizar contratações simultâneas ou sucessivas, em condições uniformes, com os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração.
Nesse modelo, não se pretende eleger um único vencedor. A finalidade administrativa consiste em formar rede aberta de médicos generalistas habilitados, disponível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária, os limites quantitativos e os critérios objetivos de convocação.

A inviabilidade de competição decorre da ausência de relação excludente entre os interessados. O ingresso de um profissional não impede o credenciamento dos demais, desde que todos atendam às condições jurídicas, fiscais, profissionais e técnicas previstas no edital. O valor da prestação será previamente definido e aplicado uniformemente a quem executar o mesmo item nas mesmas condições.

O edital permanecerá disponível durante sua vigência, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados. Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.

A distribuição da demanda será realizada por rodízio, formado segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, com sorteio público ou eletrônico em caso de simultaneidade. Cada convocação indicará item, unidade, jornada, escala, período, data de início e prazo de resposta, preservando-se a rastreabilidade das decisões.
A continuidade do mesmo médico em acompanhamento clínico poderá ser considerada apenas quando tecnicamente necessária à segurança e à longitudinalidade do cuidado, mediante justificativa assistencial registrada, sem converter a exceção em escolha subjetiva e sem afastar o rodízio para novas demandas.

A adoção do credenciamento amplia o número de profissionais aptos, reduz a dependência de um único prestador, favorece substituições em afastamentos e vacâncias e permite novas adesões durante a vigência do edital, mantendo com a Administração as funções de planejamento, regulação, escala, fiscalização, medição e pagamento.

O Item 01 destina-se à cobertura regular de médico generalista no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornada de até 40 horas semanais. O Item 02 constitui reserva assistencial, acionável somente quando houver necessidade formalizada, disponibilidade orçamentária, convocação objetiva, aceitação e efetiva execução.

O item de reserva não gera remuneração por disponibilidade abstrata, expectativa de contratação ou simples permanência no cadastro. O pagamento dependerá da convocação, da jornada efetivamente cumprida, da comprovação dos registros, da medição, do atesto e da liquidação regular da despesa.

Pessoas físicas e jurídicas poderão participar em igualdade de condições. A pessoa física executará pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica manterá registro regular no CRM, responsável técnico e médicos executantes previamente habilitados, respondendo pela substituição formalmente aceita e pela continuidade assistencial.
Para a função generalista serão exigidos diploma de Medicina reconhecido ou revalidado no Brasil e inscrição profissional ativa. Não será exigido título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista, pois a atividade pretendida corresponde às atribuições gerais da Medicina na Atenção Primária, sem prejuízo de competências específicas definidas pelos protocolos do SUS.

O preço será previamente fixado pela Administração, com base na pesquisa de preços, no mapa comparativo e na memória de cálculo da fase de planejamento, considerando jornada, responsabilidades assistenciais, condições locais de oferta, encargos e contratações públicas comparáveis.

Todos os credenciados estarão sujeitos aos mesmos requisitos de habilitação, obrigações assistenciais, critérios de medição, condições de pagamento, fiscalização, responsabilização e sanções. A convocação não decorrerá de escolha pessoal, indicação da unidade ou preferência fundada na natureza de pessoa física ou jurídica.

Diante dessas circunstâncias, o credenciamento constitui modelagem adequada para formar rede aberta de médicos generalistas destinada a assegurar continuidade e integralidade da Atenção Primária em Cantagalo/MG, desde que o procedimento permaneça aberto, padronizado, não excludente, fiscalizado e acessível a todos os interessados que atendam aos requisitos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos jurídicos, fiscais, profissionais, assistenciais e operacionais estão definidos no item 7 do Edital e abrangem formação em Medicina, registro ativo no CRM, disponibilidade, execução presencial, observância dos protocolos da Atenção Primária, registros nos sistemas oficiais, sigilo, proteção de dados e integração à equipe multiprofissional.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência de cada contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da necessidade, da continuidade, da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados habilitados para o respectivo item, conforme a necessidade assistencial formalizada, a disponibilidade declarada e a posição no rodízio.

6.2. A ordem inicial do rodízio corresponderá à cronologia de deferimento dos pedidos. Havendo credenciamentos deferidos no mesmo momento, será realizado sorteio público ou eletrônico, com registro em ata e divulgação pelos meios oficiais.

6.3. A convocação indicará o Item 01 ou o Item 02, a unidade de atuação, a jornada, a escala, o período, a data de início e o prazo de resposta. O silêncio ou a indisponibilidade permitirá a convocação do próximo credenciado.

6.4. O Item 01 destina-se à cobertura regular no PSF Antônio Januário de Oliveira. O Item 02 constitui reserva assistencial e poderá ser acionado para afastamento, vacância, interrupção, ampliação temporária ou outra necessidade formalmente justificada.

6.5. As jornadas serão organizadas, em regra, de segunda a sexta-feira, conforme o funcionamento das equipes e a escala da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária autorizada e os limites éticos e legais de trabalho.

6.6. A cada convocação aceita e executada, o credenciado será reposicionado ao final da fila. Recusa justificada ou indisponibilidade pontual será registrada sem descredenciamento automático, prosseguindo-se com a convocação do próximo.

6.7. Não será admitida a divisão informal da jornada entre profissionais não habilitados. Qualquer substituição dependerá de comunicação prévia, comprovação documental, aceitação da Secretaria e preservação da continuidade assistencial.

6.8. Compete ao Município organizar o cadastro, o rodízio, as convocações, as escalas, a fiscalização, a medição e a publicidade, observados impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade do serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Executar pessoalmente, ou por médico previamente habilitado quando o credenciado for pessoa jurídica, os serviços de Atenção Primária objeto da convocação, observando jornada, escala, protocolos, segurança do paciente e qualidade assistencial.

7.2. Submeter-se à fiscalização da Administração, assegurando acesso aos registros de frequência, relatórios, documentos de produção e informações necessárias ao acompanhamento, preservados o sigilo médico e a proteção de dados dos usuários.

7.3. Apresentar mensalmente relatório de frequência, jornada e atividades, conferido pela unidade de atuação, bem como manter atualizados os registros clínicos e de produção nos sistemas oficiais adotados pelo Município e pelo SUS.

7.4. Realizar consultas programadas e de demanda espontânea, acompanhamento de condições crônicas, ações preventivas, visitas domiciliares, encaminhamentos, registros e demais atribuições compatíveis com a equipe da Estratégia de Saúde da Família.

7.5. Manter diploma e inscrição profissional regulares, observar as normas éticas e comunicar imediatamente qualquer suspensão, impedimento, afastamento ou circunstância que comprometa a execução segura da jornada aceita.

7.6. Cumprir integralmente a escala e a jornada formalizadas. Eventual ausência deverá ser comunicada de imediato, com justificativa e colaboração na transição, sujeitando-se o descumprimento injustificado às medidas administrativas cabíveis.

7.7. Comunicar fatos que interfiram na execução, na continuidade do cuidado, no funcionamento da unidade ou na segurança dos usuários, propondo providências compatíveis com sua competência profissional.

7.8. Responder pela qualidade técnica e ética dos atos praticados, sem prejuízo das responsabilidades próprias da Administração quanto à estrutura da unidade, à regulação, à gestão e à fiscalização do serviço.

7.9. Arcar com tributos, contribuições, encargos e despesas de sua responsabilidade, observada a natureza de pessoa física ou jurídica e a legislação aplicável, sem transferir ao usuário qualquer custo pelos atendimentos do SUS.

7.10. Manter durante a vigência todas as condições de habilitação e qualificação, comunicando alteração societária, profissional, fiscal ou cadastral que possa afetar a regularidade da execução.

7.11. Aceitar somente as convocações compatíveis com sua disponibilidade e capacidade, sendo vedada sobreposição de jornadas ou acúmulo incompatível com a execução segura e integral dos serviços.

7.12. Encaminhar nota fiscal ou documento equivalente e os comprovantes exigidos, em conformidade com o cronograma de medição e pagamento e com a natureza jurídica do credenciado.

7.13. Corrigir divergências entre convocação, frequência, registros assistenciais, relatório e documento de cobrança, permitindo a adequada liquidação da despesa e a glosa do que não estiver comprovado.

7.14. Manter os registros assistenciais nos prontuários e sistemas institucionais, observando os prazos de guarda, o sigilo profissional, a integridade das informações e a disponibilidade para fiscalização e auditoria.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação de cobrança, a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, observadas a regularidade fiscal aplicável e a ordem cronológica de pagamentos.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS:

10.1. Os preços estimados para contratação foram elaborados mediante pesquisa de preços, conforme art. 23, parágrafo primeiro, inciso I e II, da Lei 14.133/2021.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão prestados nas equipes e unidades da Estratégia de Saúde da Família indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, conforme o item e a convocação.

11.2. Os atendimentos observarão a escala, a jornada, o território, a agenda e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Prefeitura Municipal de Cantagalo, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

13.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.9. GESTOR DO CONTRATO:

13.10. FISCAL DO CONTRATO

14. DO REAJUSTE:

14.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

14.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente:

Cantagalo, 27 de julho 2026

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Cantagalo

O interessado _____

_____

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

___, _____de ___ d e 2 0 2 6 .

_____

Assinatura (representante legal do solicitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026- Credenciamento nº. 007/2026 , Processo Licitatório nº. 060/2026 , regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de profissionais médicos generalistas, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, para eventual e futura prestação de serviços junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família do Município de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornadas e escalas definidas conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, valores e critérios objetivos de convocação estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 060/2026 , Credenciamento Eletrônico nº 007/2026 e Inexigibilidade nº 021/2026, fundamentados nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79,

I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 006/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente convocados, executados, medidos e atestados, observado o valor mensal padronizado do item, o período autorizado e as eventuais glosas decorrentes de jornada não comprovada.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura.

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a atuação presencial de médicos generalistas, pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas credenciadas, nas equipes da Estratégia de Saúde da Família de Cantagalo/MG, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira.
4.2. O Item 01 corresponde à cobertura regular de médico generalista no PSF Antônio Januário de Oliveira, com jornada de até 40 horas semanais. O Item 02 corresponde à reserva assistencial, acionável conforme necessidade formalizada da Secretaria.
4.3. A execução abrange consultas programadas e de demanda espontânea, acompanhamento de condições crônicas, ações preventivas, visitas domiciliares, encaminhamentos, registros clínicos, participação em atividades da equipe e coordenação do cuidado.
4.4. A Secretaria definirá unidade, jornada, escala, período e data de início em cada convocação, observando o rodízio objetivo, a disponibilidade do credenciado, a continuidade do cuidado e o limite financeiro autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação abrangerá serviços médicos generalistas na Atenção Primária, executados presencialmente por profissional com diploma de Medicina e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina.

6.2. Os serviços serão executados nas unidades da Estratégia de Saúde da Família indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no PSF Antônio Januário de Oliveira, com integração à equipe multiprofissional e aos sistemas do SUS.

6.3. A execução compreenderá consultas programadas e de demanda espontânea; acompanhamento de crianças, adultos, idosos, gestantes e pessoas com condições crônicas no âmbito da competência generalista; visitas domiciliares; ações preventivas; encaminhamentos; registros clínicos; reuniões de equipe; e demais atividades compatíveis com a Atenção Primária.

6.4. A carga horária, a escala, a unidade e o período serão definidos na convocação. O Item 02 somente será executado quando houver necessidade assistencial formalizada, sem pagamento por mera disponibilidade ou permanência no cadastro.

6.5. O credenciado observará integralmente a jornada e a escala aceitas, sendo vedada sua cessão a terceiro não habilitado. A substituição por pessoa jurídica dependerá de profissional previamente aprovado e de comunicação formal.

6.6. O descumprimento injustificado da jornada, da escala, dos registros ou das obrigações assistenciais poderá ensejar glosa e medidas administrativas proporcionais, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando as horas trabalhadas;
l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

n)Responder, no prazo fixado na convocação ou na solicitação formal, às comunicações da CONTRATANTE relativas à abertura de agenda, à escala, à substituição, à medição e às providências necessárias à continuidade assistencial.
o)As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº:

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cantagalo, ... de de 2026 .

PREFEITURA MUNICIPAL

..... - CPF nº. .....

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF nº. CPF nº.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
Município de Cantagalo,

O interessado _____
_____

qualificação completa, DECLARA, para os devidos fins, que possui disponibilidade e condições para cumprir as jornadas e escalas do item para o qual requer credenciamento, inclusive para atuação presencial nas equipes da Estratégia de Saúde da Família indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Declara estar ciente de que as convocações ocorrerão conforme necessidade assistencial, rodízio objetivo, disponibilidade orçamentária e aceitação expressa, sem garantia de demanda mínima ou remuneração pela simples permanência no cadastro.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 INEXIGIBILIDADE Nº

021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO V- TERMO DE ADESÃO

Nome do interessado _____

CNPJ ou CPF:_____

A _____localizada na Rua _____ Bairro _____Município _____representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio deste ADERIR às condições do Credenciamento Eletrônico nº 007/2026 da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para prestação dos serviços médicos generalistas descritos no Edital, aceitando os valores padronizados, os critérios objetivos de convocação, o rodízio, a fiscalização e as obrigações dos anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura do interessado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

NOME: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome do Profissional	**CPF**	**Função**	**Nº Conselho Profissional (quando for o caso)**

_____, _____de _____de 2026 .

_____

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº _____por intermédio de seu representante legal Sr.(a) __, portador do Documento de Identidade n°_____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa).

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____, _____de ____de 2026 .

_____

(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____inscrita no CNPJ nº___com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,____de ____de 2026 .

_____

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Credenciado

1.1- Nome:

1.2– CNPJ ou CPF:

2- Dados de Identificação do Profissional

2.1- Nome do Profissional:

2.2- CPF:

2.3- Nº da Identidade:

2.4- UF da Identidade:

2.5- Órgão Emissor (da Identidade) 2.6- Data de Emissão (da Identidade) 2.7- Município de Nascimento:

2.8- Sexo: ( ) M( ) F

2.9- Nome da Mãe:

2.10- Nome do Pai:

2.11- Data de Nascimento:

2.12- Raça/Cor: ( ) Branca ( )Preta ( )Parda ( )Amarela ( ) Indígena

2.13- Escolaridade: ( ) Medicina – graduação concluída ( ) Residência/Especialização, se existente, sem caráter eliminatório para a função generalista ( ) Mestrado ( ) Doutorado

2.14– Nº de Inscrição no Conselho:

3- Dados Residenciais do Profissional

3.1 - Logradouro:

3.2 - Tipo de Logradouro: ( ) Avenida ( ) Rua

3.3 - Número:

3.4 - Complemento:

3.5 - Bairro/ Distrito:

3.6 - Município de Residência:

3.7 - UF:

3.8 - CEP:

3.9 - Telefone:

4- Dados Bancários

4.1. Número da Conta:

4.2. Banco:

4.3. Agência: